

Ofício nº 2036/2020-GAPRE

Maringá, 08 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 531/2020 apresentado pelo Vereador **Carlos Emar Mariucci**, para informações relativas à prestação dos serviços funerários em Maringá, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP

CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MARINGÁ

FONES: 044 3901 – 1769 - 44 3901 – 2233

e-mail: cemiteriomunicipal_adm@maringa.pr.gov.br

PROCESSO Nº 25745/2020 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
REQUERIMENTO 531/2020.

1 – Concessionárias:

Empresa Funerária Magnus Ltda. cnpj 76.939.750/0001-65;
Monteschio & Cia Ltda – cnpj 75.312.801/0001-91;
Empresa Funerária S.E.S.F. - cnpj 03.714.539/0001-09;
R. Czezacki & Cia Ltda – cnpj 76.396.159/0001-39;
Marques Serviços Funerários. - cnpj 78.427.952/0001-83.

2 – prazo: 10 anos.

3 - Empresas prestadoras de serviços de acordo com a outorga de concessão realizada pela concorrência 062/2007, processo 65189/2007 – (renovada conforme Lei 11.027, de 19/12/2019), de acordo com artigo 34, inciso III, da Lei 7.699/2007.

4 – Relatório em anexo. (planilha), informamos os quantitativos de serviços prestados pelas 5 permissionárias, pois não uma regulamentação do artigo 27, da lei 7699/2007.

- Informamos que a Central de Serviços Funerários faz os atendimentos as famílias que necessitam de funerais, realizando as triagens de suas necessidades e após encaminhamos para atendimento junto a concessionária de plantão.

- Informamos ainda que arquivamos todas as fichas funerais com as notas fiscais com ou sem custos de todos os serviços atendidos pelas concessionárias.

– As empresas fazem parte do sistema de rodízio e executa com eficiência o mister que lhe foi atribuído pelo poder Público Municipal, especificamente quanto aos serviços de fornecimentos de urnas mortuárias, transportes funerários e atendimentos, desempenhando suas atividades com presteza dentro das normas exigidas pela legislação municipal em vigor.

Maringá, 28 de Maio de 2020

Carlos Aparecido Parolin
Matrícula: 30406
Data: 28/05/2020
Gerente do Cemitério Municipal

Quantitativos de serviços atendidos pelas empresas funerárias de maringá
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

EMPRESAS:

FUNERÁRIA MAGNUS – CNPJ 76.939.750/0001-65

A.H. CZEZACKI & CIA LTDA – CNPJ 76.396.159/0001-39

MARQUES SERVIÇOS FUNERÁRIOS – CNPJ 78.427.952/0001-83

MONTESCHIO & CIA LTDA – CNPJ 75.312.427.801/0001-91

FUNERÁRIA S.E.S.F – CNPJ 03.714.539/0001-09

Ano:	Unidades:	Atendimentos	Doações	Remunerados
2019	01-CF MGA	2871	50	2821



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Central de Serviços Funerários de Maringá-Pr

44 3901-1769 / 44 3901-2233 / 3901-3352 / 44 3901-3351

TABELA DE PREÇOS DE URNAS - CENTRAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE MARINGÁ - PR. LEI 7.699/007 – DECRETO 12.903_2015

I - ADULTO:

REFERÊNCIA

RS

01	0,00
02	184,41
03	463,77
04	622,04
05	787,17

II - INFANTIL:

01 - DOAÇÃO (TODOS OS TAMANHOS)

02 - POPULAR

0,60/0,80M. 55,05

1,00/1,20M. 68,81

1,40/1,60M. 74,31

03 – BRANCA LUXO

0,60/0,80m158,26

1,00/1,20m 191,29

1,40/1,60m 222,94

III - Casos Especiais:

URNAS, GORDA – COMPRIDA – ALTA – BALEIA - ESMALTADA - acrescentar 35% sobre o valor acima.

IV - Transporte:

Transporte Urbano – já incluso no preço básico do funeral.

Transporte Interurbano R\$ 2,07 km percorrido (ida e volta).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

DECRETO Nº 1293/2015

Dispõe sobre o reajuste dos serviços funerários obrigatórios e casos especiais, constantes no Anexo I da Lei nº 7.699, de 12 de setembro de 2007, e das multas aplicáveis pelo descumprimento às normas legais e regulamentares relativas à prestação de serviços funerários, constantes no Anexo II da referida Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições dos artigos 15 e 39, § 1º da Lei nº 7.699, de 12 de setembro de 2007,

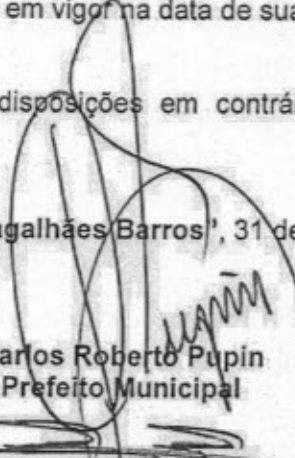
DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados em 20,17 % (vinte vírgula dezessete por cento), conforme tabelas em anexo, o correspondente aos exercícios de setembro de 2011 a março de 2015, referente aos serviços funerários obrigatórios e casos especiais, constantes no Anexo I da Lei nº 7.699/2007, e as multas aplicáveis pelo descumprimento às normas legais e regulamentares, previstas no Anexo II da Lei nº 7.699/2007, conforme autorizam os artigos 15 e 39, § 1º, da referida Lei.

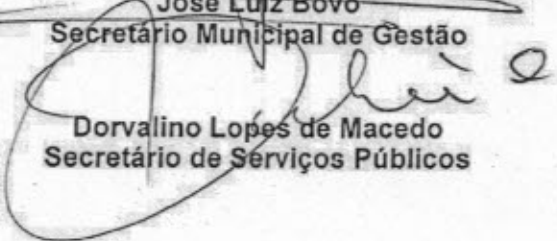
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

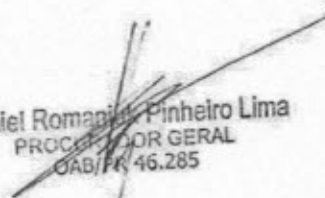
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 980/2012.

Paço Municipal "Sílvio Magalhães Barros", 31 de julho de 2015.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Dorvalino Lopes de Macedo
Secretário de Serviços Públicos


Daniel Romão Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Anexo I

DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M -
REFERENTE AO PERÍODO DE SETEMBRO 2011 A MARÇO DE 2015

Mês/Ano	2011	2012	2013	2014	2015
Janeiro	-	0,25	0,34	0,48	0,76
Fevereiro	-	-0,06	0,29	0,38	0,27
Março	-	0,43%	0,21	1,67	0,98
Abril	-	0,85	0,15	0,78	-
Maio	-	1,02	0,00	-0,13	-
Junho	-	0,66	0,75	-0,74	-
Julho	-	1,34	0,26	-0,61	-
Agosto	-	1,43	0,15	-0,27	-
Setembro	0,65	0,97	1,50	0,20	-
Outubro	0,53	0,02	0,86	0,28	-
Novembro	0,50	-0,03	0,29	0,98	-
Dezembro	-0,12	0,68	0,60	0,62	-
Total	1,56	7,56	5,4	3,64	2,01
Acumulado no período de setembro de 2011 a março de 2015 (43 meses)					20,17

K

Anexo II

PREÇOS DE URNAS E SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS

Item	Referência		Preço Atual	Preço Reajustado
I - Urna Adulto	1		Gratuito	Gratuito
	2		R\$ 153,46	R\$ 184,41
	3		R\$ 385,93	R\$ 463,77
	4		R\$ 517,63	R\$ 622,04
	5		R\$ 655,05	R\$ 787,17
II - Urna Infantil	1		Doação para todos tamanhos	Doação para todos tamanhos
	2- popular	0,60/0,80C M	R\$ 45,81	R\$ 55,05
		1,00/1,20C M	R\$ 57,26	R\$ 68,81
		1,10/1,60C M	R\$ 61,84	R\$ 74,31
	3- Branca	0,60/0,80C M	R\$ 131,70	R\$ 158,26
		1,00/1,20C M	R\$ 159,18	R\$ 191,29
		1,10/1,60C M	R\$ 185,52	R\$ 222,94
III - Casos Especiais	Urna gorda, Comprida, alta, supergorda, branca e zincada		Acrescentar 35% sobre os valores acima, referente ao item I (urna adulto)	
IV - Transporte	1-Transporte Urbano		Já incluso no preço básico do funeral	
	2-Transporte Interurbano		R\$ 1,72	R\$ 2,07
V - Complementação de serviço	Por serviço		R\$ 128,26	R\$ 154,13



Anexo III

MULTAS APLICÁVEIS, CONFORME ANEXO II DA LEI Nº 699/2004

Item	Motivo da Sanção	Valor atual	Valor reajustado
1	Por exercer atividade estranha ao serviço funerário no local da empresa	R\$ 384,00	R\$ 461,45
2	Por desrespeitar a fiscalização	R\$ 767,00	R\$ 921,70
3	Por preposto não tratar com polidez e civilidade o público na empresa	R\$ 384,00	R\$ 461,45
4	Por não colocar a tabela de tarifas em local visível ao público, na empresa	R\$ 384,00	R\$ 461,45
5	Por não colocar o preço em cada urna	R\$ 384,00	R\$ 461,45
6	Por não apresentar o catálogo ao adquirente da urna	R\$ 384,00	R\$ 461,45
7	Por prestar serviços diferentes do previsto na tabela de tarifas	R\$ 767,00	R\$ 921,00
8	Por não ter veículo dentro das condições estabelecidas pela lei	R\$ 1.536,00	R\$ 1.845,81
9	Por usar veículo, em serviço, não aprovado em vistoria	R\$ 1.536,00	R\$ 1.845,81
10	Por não apresentar no veículo sinal ou inscrição que identifique a empresa funerária, de acordo com a lei	R\$ 384,00	R\$ 461,45
11	Por não apresentar em local visível dentro da cabine dos veículos o respectivo selo de vistoria	R\$ 384,00	R\$ 461,45
12	Por funcionário não usar uniforme aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$ 767,00	R\$ 921,70
13	Por exibir mostruário diretamente voltado para ao público (avenida, rua, via e afins)	R\$ 2.304,00	R\$ 2.768,72
14	Por desrespeitar o plantão	R\$ 2.304,00	R\$ 2.768,72
15	Por modificar as instalações após vistoria	R\$ 1.152,00	R\$ 1.384,36
17	Por não cumprir instruções da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e da Comissão Municipal do Serviço Funerário	R\$ 2.304,00	R\$ 2.768,72
18	Por não apresentar boletim de informação e relatório anula de atividades nos prazos fixados	R\$ 1.152,00	R\$ 1.384,36



LEI N. 11.027.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza, com referendo da Câmara Municipal de Maringá, conforme o art. 34, inciso III, da Lei Municipal 7.699/2007, a renovação de concessão de serviço público.

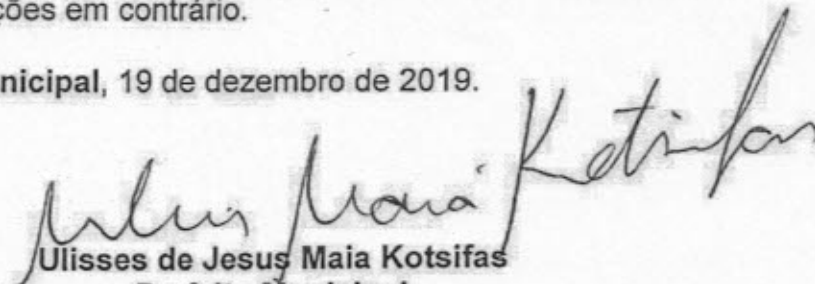
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

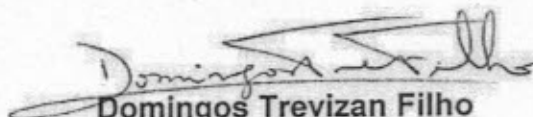
LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal 7.699/2007, a renovar a Concessão de Serviço Público às empresas que atualmente exercem suas atividades no Município.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2019.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete